



LEI MUNICIPAL Nº 1.515/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE EXU-PE PARA O ANO DE 2025.

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Luiz Gonzaga, em sessão Ordinária do dia 28 de março de 2025, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor dos vencimentos mensais dos professores do magistério da educação básica do Município de Exu/PE, em 6,27%, de forma que o piso a ser pago à categoria será:

I - para a carga horária de 200hrs, R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos); e

II – para a carga horária de 150hrs, R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, sendo classificadas nas dotações específicas.

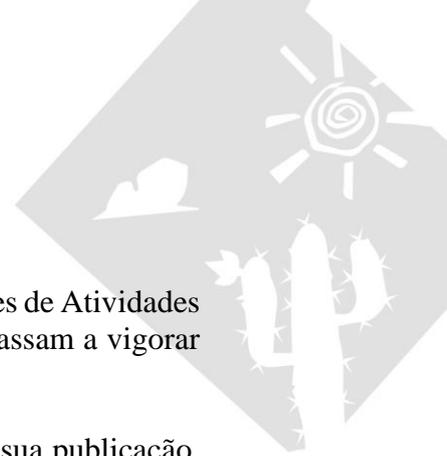
~~**Art. 3º.** Os salários serão ajustados a partir do mês de janeiro do ano corrente, com pagamento regular a partir do mês de abril, devendo o saldo relativo aos meses anteriores ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o mês de dezembro de 2025.~~

Art. 3º. Os salários serão ajustados a partir do mês de janeiro do ano corrente, *com pagamento regular a partir do mês de março, devendo o saldo relativo aos meses anteriores ser pago em duas parcelas, uma no mês de abril e a outra no mês maio do ano de 2025.*

(Modificado pela emenda modificativa nº 01/2025 e emenda substitutiva 01/2025)

Art. 4º. Os professores aposentados nos termos da Constituição Federal terão seus proventos equiparados aos professores da ativa, desde que tenham se aposentado com Direito a Paridade devidamente comprovada.

Art.5º. As tabelas referentes à remuneração e progressão dos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, com carga horária de 150 horas/aula, bem como a tabela dos professores de Ensino Fundamental



do 6º ao 9º ano, com carga horária de 200 horas/aula, e dos Coordenadores de Atividades Pedagógicas, constantes no Anexo I, da lei municipal nº 1.426/2023, passam a vigorar conforme o Anexo Único da presente lei.

Art.6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir dia 1º de janeiro de 2025.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Exu-PE, 28 de março de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
PREFEITO





ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO – 150 - H/A.						
HABILITAÇÃO: CLASSE NIVEL	0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS
I NORMAL MÉDIO	R\$ 3.650,82	R\$ 3.778,60	R\$ 3.910,85	R\$ 4.047,73	R\$ 4.189,40	R\$ 4.336,03
II GRADUAÇÃO	R\$ 3.723,84	R\$ 3.854,17	R\$ 3.989,07	R\$ 4.128,68	R\$ 4.273,19	R\$ 4.422,75
III ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 3.835,55	R\$ 3.969,80	R\$ 4.108,74	R\$ 4.252,54	R\$ 4.401,38	R\$ 4.555,43
IV MESTRADO	R\$ 3.988,97	R\$ 4.128,59	R\$ 4.273,09	R\$ 4.422,65	R\$ 4.577,44	R\$ 4.737,65
V DOUTORADO	R\$ 4.188,42	R\$ 4.335,02	R\$ 4.486,74	R\$ 4.643,78	R\$ 4.806,31	R\$ 4.974,53

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – 200 H/A e COORDENADOR DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.						
HABILITAÇÃO: CLASSE NIVEL	0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS
I NORMAL MÉDIO	R\$ 4.867,77	R\$ 5.038,14	R\$ 5.214,48	R\$ 5.396,98	R\$ 5.585,88	R\$ 5.781,38
II GRADUAÇÃO	R\$ 4.965,13	R\$ 5.138,90	R\$ 5.318,77	R\$ 5.504,92	R\$ 5.697,60	R\$ 5.897,01
III ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 5.114,08	R\$ 5.293,07	R\$ 5.478,33	R\$ 5.670,07	R\$ 5.868,52	R\$ 6.073,92
IV MESTRADO	R\$ 5.318,64	R\$ 5.504,79	R\$ 5.697,46	R\$ 5.896,87	R\$ 6.103,26	R\$ 6.316,88
V DOUTORADO	R\$ 5.584,57	R\$ 5.780,03	R\$ 5.982,34	R\$ 6.191,72	R\$ 6.408,43	R\$ 6.632,72

